



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2025 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, com sede administrativa na Avenida Itália, nº1660, Bairro Centro, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº636.716.970-91, residente e domiciliado no Município de Coqueiro Baixo-RS.

CONTRATADA: **TRIBUTARE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº40.349.718/0001-02, com sede na Rua Guerino Lucca, no Bairro Porto Quinze, nº825, na cidade de Encantado/RS, representado pelo seu sócio **Sr. MARCIANO ANDRÉ KONRAD**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº634.731.350-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº008/2025, nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº002/2025, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, representando serviços de otimização de RECEITAS especialmente no tocante ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e Programa de Integração Tributária-PIT, para o Poder Executivo Municipal de Coqueiro Baixo/RS dentro do ano de 2025.

1.1.1 A prestação dos serviços técnicos incluem a emissão de relatórios e boletins técnicos de gestão, com o acompanhamento de receitas ao longo dos meses e anos; a assessoria no diagnóstico das incorreções em termos de arrecadação afim de buscar e apontar alternativas de correção; e informações técnicas específicas voltadas à área tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1 O valor global pelo prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente Instrumento Administrativo de Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas **anualmente será no valor total de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, ou seja, **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensalmente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE:	2008	PROGRAMA DE TRABALHO:	0004
CATEGORIA:	3.3.9.0.39.00	RECURSO:	500
RUBRICA	7012		

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo do presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **10 de janeiro de 2025**, até a data de **10 de janeiro de 2026**, com eficácia após a sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal facultado em lei, desde que cumpridos todos os requisitos e obrigações constantes na Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

5.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do presente Contrato Administrativo, tudo com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos na legislação vigente (Lei Federal nº14.133/2021), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 Poderá ocorrer somente reajuste anual; através de expresso Termo Aditivo a ser aceito e acordado entre as partes Contratantes; com base na variação do IPC-A no período.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pelo GESTOR **Sr. RUBEN KUHN**, Secretário Municipal da Fazenda, e pela FISCAL **Sra. VALQUÍRIA DEFENDI** (Servidora Pública Municipal), cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, deve:

10.3 Emitir relatório mensal dos serviços prestados, contendo os dias e as horas prestadas, sendo que a carga horária somente será contabilizada, mediante apresentação do relatório mensal.

10.4 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

10.5 Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

10.6 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

10.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

10.8 Participar, quando solicitado, de reuniões com gestores e demais servidores, a fim de prestar para esclarecimentos atinentes aos serviços, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas na totalidade da documentação constante nos autos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2025**, deve:

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

11.3 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.4 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do presente Contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena de impossibilidade de licitar, prevista na Lei Federal nº14.133/2021.

b) Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

13.3 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº14.133/2021, e vincula-se na totalidade da documentação constante nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº002/2025, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante disposições legais (Lei Federal nº14.133/2021).



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiro Baixo - RS, 10 de janeiro de 2025.

TRIBUTARE CONSULTORIA EM ADM. PÚBL. LTDA - ME
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº